



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

## **EDITAL Nº 001/2023 - COMUDICA**

**Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Igrejinha/RS para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IGREJINHA (COMUDICA)**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), na Lei Municipal nº. 3.389/2003 e na Resolução Conanda nº. 231/2022, torna público e abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Igrejinha/RS, e dá outras providências.

### **1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Igrejinha/RS, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>EXIGÊNCIA MÍNIMA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
CONSELHEIRO TUTELAR	5	Ensino Médio Completo	Mínimo de 40 horas semanais	R\$ 3.304,76 (CC3)

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.389/2003 ou a que a suceder.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3.389/2023 ou a que a suceder.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3389/2003, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**1.9 A inscrição para participação no certame é gratuita.**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

## **2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de (nome do Município) ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3389/2003.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

2.2.1 Inscrição para registro das candidaturas, no site <https://www.objetivas.com.br/home>, gratuita ao candidato;

2.2.2 Aplicação de avaliação objetiva e avaliação de redação, em data e local a definir e ser divulgado em edital próprio;

2.2.3 Aplicação de avaliação psicológica para os candidatos que obtiverem no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na redação e 50% (cinquenta por cento) de acertos em prova objetiva, mencionadas no item 2.2.2, em data e local a definir e ser divulgado em edital próprio.

2.2.4 Participação em capacitação oferecida gratuitamente aos candidatos aprovados nas etapas descritas nos itens 2.2.2 e 2.2.3, com no mínimo 20 horas aula, em data e local a definir e ser divulgado em edital próprio;

2.2.5 Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, em data e local a definir e ser divulgado em edital próprio;

2.2.6 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal (um único voto por eleitor) e secreto dos eleitores do Município de Igrejinha/RS, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito, a ser realizado no dia 01/10/2023, das 8h às 17h, no IEE Olívia Lahm Hirt (Rua Primeiro de Julho 150, bairro Centro, Igrejinha - RS, CEP 95650-000), utilizando-se, se possível, de urnas eletrônicas.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

### **3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3389/2003, a saber:

3.1.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.1.2 Idade mínima de 21 anos até o encerramento das inscrições, nos termos do Art. 133, inciso II da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

3.1.3 Residir no Município de Igrejinha/RS há pelo menos 3 (três) anos, com comprovação por amostragem, sendo exigido ao menos 1 (uma) comprovação por ano, através de contas e recibos (água, luz, telefone, internet, gás, cartões de créditos ou outros) em nome do candidato;

3.1.4 Comprovar a conclusão do ensino médio;

3.1.5 Ter dedicação exclusiva, vedada o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;

3.1.6 Estar em gozo de seus direitos políticos;

3.1.7 Estar quite com as obrigações militares os candidatos do sexo masculino.

3.1.8 Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

3.1.9 Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

3.1.10 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

3.2 A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no site <https://www.objetivas.com.br/home>, com os seguintes itens:

3.2.1 Carteira de Identidade com CPF e/ou CNH categoria mínima B;

3.2.2 Título de eleitor;

3.2.3 Foto estilo 3x4 para utilização na urna, com fundo branco e com rosto em destaque;

3.2.4 Diploma/Comprovante de conclusão do ensino médio ou superior;

3.2.5 Comprovante de residência em Igrejinha/RS, dos 3 últimos anos, por amostragem, sendo exigido ao menos 1 (uma) comprovação por ano, através de contas e recibos (água, luz, telefone, internet, gás, cartões de créditos ou outros) em nome do candidato;

3.2.6 Certidão de quitação eleitoral, disponível para emissão em <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ;

3.2.7 Certidão Judicial Criminal e Certidão Judicial para Fins Eleitorais da Justiça Federal, ambas negativas, disponível para emissão em <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php> ;

3.2.8 Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> .

3.2.9 Certidão Judicial Criminal Negativa e Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º grau para efeitos de verificação de enquadramento na Lei Complementar 135/2010, disponível para emissão em <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/> ;

3.2.10 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União, disponível para emissão em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa> ;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4 - DA INSCRIÇÃO**

**4.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05/04/2023 até 05/05/2023, no site: <https://www.objetivas.com.br/home> , sendo obrigação do candidato inserir todos os documentos exigidos no item 3.2 do edital no ato da inscrição, sob pena de indeferimento;**

4.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;

4.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

4.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3389/2003, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMUDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 e seguintes deste Edital.

4.7 A inscrição será gratuita, e será realizada exclusivamente no site <https://www.objetivas.com.br/home> .

4.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

4.9 Caberá à Comissão Especial Eleitoral do COMUDICA decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

4.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral do COMUDICA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

4.11 Aos candidatos que não possuam acesso à internet, será disponibilizado, durante o período de inscrição descrito no item 4.1, junto ao Centro Administrativo Prefeito Lauri Auri Krause, sito à Avenida Ildo Meneghetti, 757, bairro 15 de Novembro, Igrejinha/RS, com expediente de segunda-feira à quinta-feira, das 12h às 18h30min, e nas sextas-feiras das 9h às 14h), um computador com acesso à internet e ao site, possibilitando a inscrição do candidato.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

5.1 A Comissão Especial Eleitoral do COMUDICA ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 4 (quatro) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

5.2 Caso o nome do candidato não conste na relação de inscrições homologadas, este poderá interpor recurso no prazo definido no edital.

5.3 Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins de cumprimento do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.4 Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação através de publicação no mural oficial do município e/ou no site da empresa OBJETIVA CONCURSOS: <https://www.objetivas.com.br/home> .

5.5 Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral do COMUDICA para, decidir sobre o mérito da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

5.6 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral:

5.6.1 Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

5.6.2 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

5.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do COMUDICA caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do COMUDICA fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

5.9 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA) publicará em Edital no órgão oficial de publicação legal do Município, bem como no site da OBJETIVA CONCURSOS ( <https://www.objetivas.com.br/home> ), a relação dos candidatos habilitados.

5.10 As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

5.11 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no ato de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

5.12 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.13 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3389/2003 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

5.14 A relação de inscrições realizadas será publicada de acordo com o cronograma de atos previstos, em anexo a este edital;

5.15 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), conforme cronograma de atos previstos, em anexo a este edital;

## **6 - DAS PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAL**

6.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

6.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

6.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações e na Lei Federal nº 7.853/1989.

6.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

6.5 O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no item 6.4, terá sua inscrição invalidada.

6.6 O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.7 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

## **7 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

7.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## **8 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

8.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8.3 Ficam impedidos de se candidatar ao cargo de Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.4 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

8.5 Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igrejinha (COMUDICA), não poderão candidatar-se.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

## **9 - DAS AVALIAÇÕES**

### **9.1 DA AVALIAÇÃO OBJETIVA**

9.1.1 Todos os candidatos habilitados passarão por avaliação com questões objetivas, em data e local a definir e ser divulgado em edital próprio;

9.1.2 A avaliação terá caráter eliminatório, sem consulta e será realizada da seguinte forma:

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>Nº DE QUESTÕES</b>	<b>PONTOS POR QUESTÃO</b>	<b>SUBTOTAL</b>
Conhecimentos específicos da Lei 8.069/1990, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.	30	1,00	30
Conhecimentos específicos da Lei Municipal nº 3.389/2003 e suas alterações.	5	1,00	5
Conhecimentos Gerais referentes ao ensino médio	25	1,00	25
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>-</b>	<b>60</b>

9.1.3 Será aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% de acertos dentre as questões objetivas.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

## **9.2 DA AVALIAÇÃO DE REDAÇÃO**

9.2.1 Todos os candidatos habilitados passarão por avaliação de redação, em data e local a definir e ser divulgado em edital próprio;

9.2.2 A avaliação terá caráter eliminatório, será escrita, sem consulta, e abordará, nos termos do Art. 16, inciso VII, da Lei Municipal Nº 3389/2003, conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.2.3 Somente será corrigida a redação do candidato que obtiver no mínimo 50% de acertos na avaliação objetiva descrita no item 9.1 deste edital.

## **9.3 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

9.3.1 Será aplicada avaliação psicológica para os candidatos que obtiverem no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos em avaliação objetiva (conforme item 9.1) e 50% (cinquenta por cento) de acertos na avaliação de redação (conforme item 9.2), em data e local a definir e ser divulgado em edital próprio.

9.3.2 A avaliação possui caráter eliminatório, realizada em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2016, por profissional da área de Psicologia devidamente habilitado, a avaliação psicológica é um processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas à função pretendida (verificar se as habilidades cognitivas, características de personalidade e comportamentais do candidato estão adequadas para o desempenho das atividades relativas às funções de Conselheiro Tutelar), de forma que os laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos ao exercício das funções de Conselheiro Tutelar, especificamente, ou seja, a não recomendação do candidato na avaliação psicológica deste processo não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, apenas servirá como indicação de que o candidato não atendeu, à época dos exames, aos requisitos e/ou perfil exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.3.3 A avaliação psicológica, conforme a Resolução CFP nº 002/2016, será constituída de instrumentos e técnicas psicológicas reconhecidos e validados em nível nacional, que atendam às normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e do



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

Conselho Regional de Psicologia, sendo aplicados de forma individual e/ou coletiva e escolhidos em função das atribuições/perfil da função, e, para a qual os candidatos devem comparecer **munidos de lápis nº 2, borracha e caneta esferográfica de ponta grossa, tinta azul ou preta, e confeccionada em material transparente, obrigatoriamente.**

9.3.4 Ressalvadas as disposições da convocação e os casos de atendimento especial deferidos, após o ingresso na sala de avaliação e durante toda a sua realização, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, os seguintes objetos: caneta, lápis nº 2, borracha, documento de identificação oficial, uma garrafa de água (embalagem transparente e sem rótulo).

9.3.5 Todos os candidatos aprovados na prova descrita nos itens 9.1 e 9.2 serão convocados para a avaliação psicológica, na qual serão avaliados nos aspectos dispostos na tabela abaixo:

<b>CARACTERÍSTICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Controle Emocional	Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram prejudicialmente em seu comportamento.
Ansiedade	Capacidade de expressar seus sentimentos, com controle da ansiedade, sem infringir limites e com prudência no contato com os outros.
Atenção Distribuída	Capacidade de atentar e lidar com diferentes estímulos apresentados simultaneamente.
Sociabilidade	Capacidade de lidar com os outros de forma leal, empática, estabelecendo bons padrões de relacionamento interpessoal.
Capacidade Intelectual	Capacidade de raciocínio lógico frente a situações problema.
Agressividade	Capacidade de controlar impulsos agressivos, nas diferentes situações interpessoais, comportando-se com educação e presteza.
Iniciativa	Capacidade de propor e empreender novas atitudes e/ou ideias, direcionando-as em prol do serviço.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

9.3.6 O resultado preliminar da avaliação psicológica (“recomendado” ou “não recomendado”) será obtido por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo candidato, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados nas avaliações, bem como a legislação em vigor e as atribuições da função, de forma que será considerado “não recomendado” o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas e/ou não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual, habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes à função/perfil.

9.3.7 O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado na data estabelecida no cronograma de execução, a partir de quando será possibilitada a solicitação de entrevista devolutiva e interposição de recursos, conforme os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

9.3.8 A entrevista devolutiva é etapa posterior à divulgação do resultado da avaliação psicológica, facultativa ao candidato, que tem como único e exclusivo objetivo informar-lhe os motivos nos quais está baseado o resultado da sua avaliação psicológica, de forma que é assegurado ao candidato, e somente a este, o direito de ter acesso à entrevista devolutiva de sua avaliação psicológica, devendo requerê-la no prazo estabelecido no cronograma, Anexo deste edital, através do endereço eletrônico [faleconosco@objetivas.com.br](mailto:faleconosco@objetivas.com.br), mencionando no assunto do e-mail, OBRIGATORIAMENTE o seguinte: SOLICITAÇÃO DE ENTREVISTA DEVOLUTIVA – COMUDICA IGREJINHA/RS].

9.3.9 Não será permitida ao candidato a gravação da entrevista devolutiva, tampouco, a retirada e/ou cópia dos testes psicológicos e das folhas de respostas. O candidato somente poderá levar consigo cópia do laudo.

9.3.10 Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, nem por meio de cópia, devendo, o psicólogo contratado pelo candidato deverá fazer seu trabalho na presença do psicólogo da comissão examinadora da Objetiva Concursos.

9.3.11 O acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato somente será possível na presença do psicólogo da comissão avaliadora da Objetiva.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

9.3.12. A não solicitação de entrevista devolutiva não impede o candidato de interpor recurso quanto ao resultado da avaliação, o que poderá ser feito no período definido por edital.

9.3.13 Na hipótese de recurso à instância competente, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido e a revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas, que poderão ser consultadas pelo psicólogo do candidato na data e horários da entrevista devolutiva.

9.3.14. Após a realização da entrevista devolutiva, durante o período de recursos da avaliação psicológica, será facultada ao candidato a entrega de avaliação (contralaudo) de outro profissional da área de psicologia devidamente habilitado, acompanhado dos instrumentos e técnicas utilizados para a avaliação.

9.3.15 A comissão avaliadora da Objetiva Concursos não realizará nova avaliação psicológica dos candidatos. Nos termos do Art. 7º, §1º, da Resolução CFP nº 002/2016, o laudo emitido pela comissão avaliadora da Objetiva Concursos e o contralaudo entregue pelo candidato serão avaliados por Psicólogo que não faz parte da comissão avaliadora da Objetiva Concursos, a ser indicado pela Comissão Eleitoral do COMUDICA

9.3.16. Caso indeferido o recurso, o candidato poderá interpor recurso, em 2ª instância para o COMUDICA. A interposição de recurso à Comissão Eleitoral do COMUDICA é condicionante para a posterior interposição de recurso ao COMUDICA.

9.3.17 Os recursos deverão ser preenchidos/digitados pelo candidato e/ou seu representante diretamente na área do candidato, no site [www.objetivas.com.br](http://www.objetivas.com.br), no campo "recursos", individualizados e devidamente fundamentados, sob pena de não serem recebidos. Não haverá hipótese de solicitação do pedido de revisão de outra forma e/ou por outro meio senão aquele disponibilizado para tal na respectiva página.

9.3.18 Os pareceres dos recursos poderão ser consultados no mesmo local de interposição.

9.3.19 Realizada a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da avaliação psicológica.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

**9.4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS (AVALIAÇÃO OBJETIVA, AVALIAÇÃO DE REDAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA):**

9.4.1. Todas as etapas presenciais serão realizadas na cidade de IGREJINHA/RS, conforme estabelecido nos editais de convocação referentes a cada etapa, os quais serão publicados oportunamente. Desde logo, ficam os candidatos cientes de que, havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados em IGREJINHA/RS, as etapas poderão ser realizadas em nova data. Em havendo a necessidade de realizar os ajustes operacionais anteriormente mencionados, as novas disposições serão publicizadas com, no mínimo, 03 dias úteis de antecedência da prova.

9.4.2. A identificação correta do dia, local e horário de realização de etapa, assim como o respectivo comparecimento e o cumprimento dos termos exigidos pela convocação são de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.4.3. NÃO haverá etapa fora do local, data ou horário designado pela convocação para a etapa, NÃO haverá 2ª (segunda) chamada e NÃO será admitido à avaliação o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início, independentemente do motivo alegado.

9.4.4. Cumpre salientar que o não comparecimento no dia, local, horário e/ou o descumprimento das condições estabelecidas pela convocação para etapa eliminatória acarretarão a eliminação do candidato.

9.4.5 Para fins de identificação, desde logo, ficam todos os candidatos convocados a comparecer ao seu local de avaliação com a antecedência mínima estabelecida pela convocação para fechamento dos portões do local de prova, munidos da via original de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente. No horário estabelecido pelo comunicado de convocação, os portões serão fechados, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local de prova.

9.4.6 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante: cédula de identidade (RG) expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classes que, por lei, tenha validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emitida após 27 de janeiro de 1997; Passaporte



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

(dentro da validade); Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e Cédula de Identidade para Estrangeiros.

9.4.7 Salvo disposição expressa em contrário prevista neste edital ou em edital de convocação, **NÃO** serão aceitos como documento oficial de identificação: documentos apresentados sob a forma eletrônica ou digital; cópias de documentos, mesmo que autenticadas; protocolo de documentos; certidão de nascimento; certidão de casamento; título eleitoral; certificado de reservista; carteira de estudante; crachás e identidade funcional de natureza privada; CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis.

9.4.8 Somente poderá ingressar à prova o candidato que apresentar documento de identificação oficial, conforme acima estabelecido, o qual esteja válido e permita, com clareza, sua identificação. O candidato deverá estar ciente de que, em caso de ausência, inadequação do documento de identificação ou, ainda, descumprimento das regras específicas da convocação, não poderá fazer a prova.

9.4.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da etapa, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 dias corridos. Nesse caso, o candidato poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, a qual poderá ser julgada pelos executores do Processo Seletivo Interno e/ou autoridade competente.

9.4.10 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, no dia de realização de todas as avaliações:

- a) não será permitida a permanência de acompanhante do candidato (exceto quando for concedido à lactante atendimento especial para amamentação) ou pessoas estranhas ao processo nas dependências do local onde forem aplicadas as etapas;
- b) os candidatos poderão ser submetidos ao detector de metais;
- c) poderá ser realizada coleta da impressão digital de todos ou de alguns candidatos;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

d) poderá ser exigida identificação especial do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou que esteja danificado, a qual poderá ser julgada pela Comissão Eleitoral do COMUDICA e/ou Objetiva Concursos e/ou autoridade competente;

e) será exigido o cumprimento às determinações estabelecidas pela convocação.

9.4.11 Ainda, após o ingresso ao espaço de avaliação e durante toda a sua realização, são vedadas, aos candidatos, as seguintes condutas, sob pena de eliminação do processo:

a) comunicar-se com outros candidatos ou outras pessoas que não os fiscais e coordenadores de prova;

b) solicitar ou emprestar materiais a outros candidatos;

c) ingerir substâncias não permitidas;

d) manter consigo e/ou utilizar óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria, como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares;

e) consultar e/ou manter consigo quaisquer dispositivos, como máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, Ipod®, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio de qualquer espécie, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como protetores auriculares etc.;

f) manter consigo e/ou consultar livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, exceto se houver previsão em contrário no capítulo específico da prova ou no comunicado de convocação para a respectiva;

g) portar arma (caso o candidato se apresente portando arma, deverá depositá-la na sala de coordenação de prova, sob sua inteira responsabilidade).



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Igrejinha  
Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

**9.4.12 ATENÇÃO: Todo e qualquer objeto do candidato, de valor ou não, não enquadrado nos itens permitidos por este comunicado e/ou comunicado de convocação deve ser acondicionado dentro de embalagem específica e depositado (os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados) dentro do espaço de prova, em local indicado pelo fiscal, sob responsabilidade do candidato. Os executores deste Processo Seletivo não se responsabilizam por quaisquer objetos dos candidatos, de forma que se aconselha os candidatos a não levarem para o espaço de prova itens cujo uso não está autorizado durante a realização desta.**

9.4.13 Após o início da avaliação, a utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas/avaliações. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova/avaliação e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dos dispositivos eletrônicos ou praticar as condutas previstos no item 9.4.11 e seus subitens. O descumprimento dessa determinação poderá implicar eliminação do candidato deste certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.

9.4.14 Nos casos de eventual falta de prova ou material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, a Objetiva Concursos poderá, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, podendo ser não personalizado, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas dos candidatos, devendo as referidas providências serem registradas em ata.

9.4.15 Se, por qualquer razão fortuita, as provas/avaliações sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova, previsto neste comunicado, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento. Em ocorrendo tais situações, os candidatos atingidos deverão permanecer no seu local de prova e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, auxiliando, assim, no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do processo.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

9.4.16 Poderá ser excluído sumariamente deste Processo Seletivo o candidato que:

- a) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- b) tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- c) for surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da prova ou em caso de interrupção dos trabalhos, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não permitidas, de aparelho celular ou de outro equipamento não permitido, de qualquer natureza;
- d) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
- e) não permitir ser submetido ao detector de metal (quando aplicável) ou outro procedimento de segurança;
- f) antes do término de sua prova, afastar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- g) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou recusar-se a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;
- h) recusar-se a entregar o material das provas ao término, ou ao término do tempo destinado a sua realização ou, em caso de razão fortuita, ao ser determinado pelo fiscal ou coordenador de prova da Objetiva Concursos.

9.4.17 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, visual, grafológico, investigação policial etc., ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito ou colaborado para tal, sua(s) prova(s) será(ão) anulada(s) e ele será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

## **10 - DA CAPACITAÇÃO**

10.1 Todos os candidatos aptos e aprovados nas etapas descritas no item 9 deste edital participação de capacitação, oferecida gratuitamente a todos os candidatos, com no mínimo 20 horas aula, em data e local a definir e ser divulgado em edital próprio;

10.2 A participação na capacitação é obrigatória a todos os candidatos, devendo cumprir com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

10.3 A capacitação não terá caráter avaliativo ou classificatório, e abordará temas relevantes acerca das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dos sistemas de gestão do Governo (a exemplo, mas não limitando-se, ao SIPIA-CT, sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.4 O candidato que não realizar a capacitação e não cumprir o disposto no item 10.2 poderá sofrer com a penalidade de exclusão do pleito.

## **11 - DA PROPAGANDA ELEITORAL E DO SEU PERÍODO**

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita apenas com materiais impressos em tamanho máximo A4 (297x210mm), colorido ou não, constando número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae* (documento que relata a trajetória educacional e as experiências profissionais de uma pessoa, como forma de demonstrar suas habilidades e competências) ou por meio digital na internet, conforme item 11.9 do presente edital.

11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, que ocorrerá após a realização da capacitação descrita no item 10 deste edital de abertura.

11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, contanto que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos, nos termos do Art. 23, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3389/2003..



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

11.5 Aplicam-se ao pleito, ainda, no que não couber o presente edital, as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

11.5.1 abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

11.5.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.5.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

11.5.3 participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

11.5.4 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

11.5.5 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

11.5.6 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

11.5.7 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

11.5.8 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

11.5.8.1 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

11.5.8.2 considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.5.8.3 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.5.9 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

11.5.10 abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.9 A propaganda eleitoral na internet é permitida, e poderá ser realizada nas seguintes formas:

11.9.1 em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

11.9.2 por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

11.9.3 por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

11.10 Compete à Comissão Especial Eleitoral do COMUDICA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA).

11.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura do beneficiado e nulidade de todos os atos dela decorrentes, bem como análise de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo COMUDICA.

**11.15 Visando garantir a igualdade de condições dos candidatos ao pleito, é vedado a instalação, por candidatos e apoiadores, de bandeiras, bandeiras, Wind Banner, cartazes, placas, toldos, faixas, outdoors, letreiros, banners, adesivos veiculares tipo “perfurite” ou assemelhado, materiais publicitários assemelhados ou quaisquer outros que gerem impacto visual que favoreçam o(a) candidato(a), ainda que em sobreposição de diversos materiais formando uma única publicidade, luminosos ou não, em qualquer tamanho ou dimensão, em quaisquer espaços, equipamentos, veículos e afins, sejam eles públicos e/ou privados, de forma fixa ou móvel, ainda que autorizado pelo proprietário do espaço.**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

11.16 É proibida a realização de showmício, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

11.16.1 A proibição de realizar shows não se estende a candidatas e candidatos que sejam profissionais da classe artística – como cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores –, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, desde que não apareçam em programas de rádio e de televisão nem utilizem tais eventos para promover a candidatura.

**11.17 É proibido, ainda:**

**11.17.1 Usar símbolos semelhantes aos governamentais, de qualquer esfera e de qualquer período histórico.**

**11.17.2 Divulgar mentiras sobre candidatos ou partidos para influenciar o eleitor.**

**11.17.3 Agredir fisicamente qualquer concorrente.**

**11.17.4 Utilizar organização comercial, prêmios e sorteios para propaganda.**

**11.17.5 Fazer propaganda em língua estrangeira.**

**11.17.6 Distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.**

11.18 Não é considerado propaganda eleitoral o uso e a divulgação regulares do nome comercial de empresa, ou grupo de empresas, no qual se inclui o nome pessoal de seu dono, desde que feitos habitualmente e não apenas no período que antecede às eleições, e contanto que não promova o candidato e sim sua empresa.

11.19 As denúncias de irregularidades com propagandas poderão ser realizadas via PROTOCOLO-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA (localizado no Centro Administrativo Prefeito Lauri Auri Krause, sito à Avenida Ildo Meneghetti, 757, bairro 15 de Novembro, Igrejinha/RS, com expediente de segunda-feira à quinta-feira, das 12h às 18h30min, e nas sextas-feiras das 9h às 14h), formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

escrita e fundamentada, com as provas devidas, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal).

## **12 - DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO**

12.1 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

12.1.1 Possibilidade de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

12.1.2 Possibilidade da promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema;

12.2 A propaganda em vias e logradouros públicos, bem como nos veículos de comunicação (rádios, jornais e afins) somente poderá ser realizada pelo Município de Igrejinha, devendo obedecer aos limites impostos pela legislação eleitoral e ao Código de Posturas do Município, e garantindo sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

12.3 Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

## **13 - DA ELEIÇÃO**

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal (um voto por eleitor) e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, conforme estabelecido no art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 14 da Resolução nº. 231/2022 do Conanda.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

13.3 A eleição ocorrerá nas dependências do IEE Olívia Lahm Hirt, localizado na Rua Primeiro de Julho, nº 150, bairro Centro, em Igrejinha - RS, CEP 95650-000.

13.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto, sendo aceito o e-Título no aplicativo oficial do TRE-RS.

13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.10 impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato ou campo para marcar o candidato escolhido.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial em conjunto com o Prefeito, preferencialmente com funcionários estáveis da Administração Municipal sem vinculação político-partidária.

13.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

13.19.1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

13.19.2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;

13.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**13.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado emitido pelo COMUDICA, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023, por meio do PROTOCOLO-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA (localizado no Centro Administrativo Prefeito Lauri Auri Krause, sito à Avenida Ildo Meneghetti, 757, bairro**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Igrejinha  
Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

**15 de Novembro, Igrejinha/RS, com expediente de segunda-feira à quinta-feira, das 12h às 18h30min, e nas sextas-feiras das 9h às 14h).**

13.21 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. No entanto, é proibida a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado que caracterize uma manifestação coletiva.

**13.22 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**

**13.22.1 Utilização de espaço na mídia;**

**13.22.2 Transporte aos eleitores;**

**13.22.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som;**

**13.22.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;**

**13.22.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".**

**13.22.6 Promoção de comício ou carreta;**

**14 - DAS IMPUGNAÇÕES E DAS NULIDADES**

14.1 Além da impugnação de candidatura, prevista neste Edital, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2 A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal).



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Igrejinha  
Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

14.3 A Comissão Especial Eleitoral atuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

14.4 Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

14.5 Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6 As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

14.7 A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

14.8 Após o cumprimento do estabelecido neste Edital, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA) e ao Ministério Público.

14.9 Proferida a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA), a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

14.10 Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto neste Edital que comprometa sua legitimidade.

14.11 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

## **15 - DA FORMA DE APURAÇÃO**

15.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

15.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

15.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

15.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

15.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação objetiva; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **16 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

16.1 O resultado da eleição será publicado até o dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMUDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

16.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

16.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024, na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente..

16.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

16.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Para o fim deste Edital, considera-se:

17.1.1 internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

17.1.2 aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

17.1.3 página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

17.1.4 blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

17.1.5 impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

17.1.6 rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

17.1.7 aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

17.1.8 disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

17.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

17.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas vedadas e/ou proibidas, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, poderão ter cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

17.4 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.389/2003, sem prejuízo das demais leis afetas.

17.5 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.6 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.7 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.8 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.9 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.10 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

17.11 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

17.12 Caberá à Comissão Especial Eleitoral do COMUDICA ou, após a dissolução, à Plenária do COMUDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.13 O cronograma com as datas prováveis de todas as etapas estão disponíveis no anexo deste edital.

17.13.1 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral do COMUDICA e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igrejinha (COMUDICA) promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17.14 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA), sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

17.15 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Igrejinha/RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IGREJINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 01º DE ABRIL DE 2023

**EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMUDICA**  
**Nomeado através do Decreto Municipal nº 5197, de 08 de novembro de 2021.**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA)**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Igrejinha**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 3.389/2003**

**ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 001/2023 - COMUDICA**  
**CALENDÁRIO DE AÇÕES PREVISTAS**

DATA	AÇÃO
01/04/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
DE 05/04/2023 ATÉ 05/05/2023	INSCRIÇÕES NO SITE <a href="https://www.objetivas.com.br/home">https://www.objetivas.com.br/home</a>
10/05/2023	PUBLICAÇÃO DE EDITAL PRELIMINAR COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS
DE 11/05/2023 ATÉ 15/05/2023	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO/RECURSOS DO EDITAL
DE 16/05/2023 ATÉ 23/05/2023	PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
25/05/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL PRELIMINAR APÓS ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES/RECURSOS
28/05/2023, 04/06/2023, 11/06/2023, 18/06/2023, 25/06/2023, 02/07/2023, 09/07/2023, 16/07/2023, 23/07/2023, 30/07/2023, 06/08/2023, 13/08/2023, 20/08/2023, 27/08/2023	DATAS POSSÍVEIS DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE REDAÇÃO E DA AVALIAÇÃO OBJETIVA, A SER CONFIRMADA EM EDITAL PRÓPRIO, A SER DIVULGADO, PODENDO OCORRER EM QUALQUER UMA DAS OPÇÕES AO LADO, SENDO A DEFINIÇÃO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, DIVULGANDO-SE COM ANTECEDÊNCIA, NÃO SENDO POSSÍVEL ESCOLHA DE DATA PELO CANDIDATO.
APÓS REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO OBJETIVA E DA AVALIAÇÃO DE REDAÇÃO, EM QUALQUER DATA, ATÉ 10/09/2023, SENDO A DEFINIÇÃO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, DIVULGANDO-SE COM ANTECEDÊNCIA, NÃO SENDO POSSÍVEL ESCOLHA DE DATA PELO CANDIDATO.	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
APÓS AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
APÓS AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	CAPACITAÇÃO, EM DATA E LOCAL A DEFINIR, PARA TODOS OS CANDIDATOS APTOS NAS AVALIAÇÕES OBJETIVAS, DE REDAÇÃO E PSICOLÓGICA
DE 11/09/2023 ATÉ 30/09/2023	PERÍODO PROVÁVEL DE CAMPANHA ELEITORAL
01/10/2023	ELEIÇÃO - DAS 8H ÀS 17H
02/10/2023	PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM RESULTADO FINAL
10/01/2023	CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**OBSERVAÇÃO: Conforme constante no item 17.13 do edital de abertura, o cronograma deste anexo poderá sofrer alterações.**